



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **Exposição de Motivos – PL 176/2015**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo criar, na Subsecretaria de Fiscalização e Controle, uma Coordenadoria de Engenharia Obras, Serviços e Meio Ambiente, considerada imprescindível para a perfeita consecução das importantes atividades atribuídas ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo, conferidas constitucionalmente.

Dessa forma, a referida Subsecretaria, que desempenha relevante função relativa ao controle externo, passa a contar com 08 (oito) Coordenadorias.

Complementarmente, é prevista, para equipar adequadamente a nova unidade, a criação de 02 (duas) funções gratificadas, de livre provimento pelo Conselheiro Presidente, dentre servidores titulares de cargos da carreira de Agente de Fiscalização, prestigiando, assim, os servidores concursados.

De outro lado, considerando que a área de informática, em função da dinâmica das atividades que a compõem e do advento da Lei de Acesso à Informação, implicando avanços constantes no setor, inclusive o aprimoramento do Sítio deste Tribunal de Contas para atender plenamente o princípio da transparência administrativa, a medida propõe, também, a criação de 03 (três) cargos de Chefe de Unidade Técnica, padrão QTCC-03, de livre provimento pelo Conselheiro Presidente, preferentemente dentre servidores do Tribunal, portadores de diploma de nível superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na área de Tecnologia da Informação, comprovada, ainda, experiência nas áreas referidas no artigo 20, quais sejam, Desenvolvimento de Sistemas, Administração de Redes e Bancos de dados, e Suporte ao Usuário.

Importante ressaltar, ainda, que as atribuições dos cargos estão definidas no parágrafo único do mesmo dispositivo, compreendendo o planejamento, organização e direção das áreas especificadas no "caput" do artigo 2º e, ainda, assessoramento ao Chefe do Núcleo de Tecnologia da Informação.

Acrescente-se que há recursos financeiros para atender à despesa no orçamento do exercício em curso, o que se amolda perfeitamente às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, ficando vinculada a despesa, como exigido, aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Constituição Federal.

Por todo o exposto, e considerando a importância, para esta Corte de Contas, da medida proposta, é esta submetida à apreciação dessa E. Edilidade, aguardando-se a sua aprovação.

São Paulo, 22 de abril de 2015."

"Ofício GB/PR no 125/20 15

São Paulo, 22 de abril de 2015.

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal de São Paulo, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a criação de funções gratificadas e cargos, de livre provimento do presidente desta

Corte, ressaltando a existência de previsão orçamentária para a cobertura da referida despesa no exercício de 2015.

As justificativas que fundamentam a propositura encontram-se na Exposição de Motivos que segue anexa ao Projeto.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de minha alta consideração.

ROBERTO BRAGUIM - Presidente"

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 29/04/2015, p. 70

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).